ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44

portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 488/11

DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de recurso do Programa Nacional de Alimentação da Creche - PNAC e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 10.497,45 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional Programática: 02.04.12.365.0009.2.126 — Programa Nacional de Alimentação da

Creche - PNAC.

Categoria Econômica: 33.90.30 – Material de consumo.

Desdobramento: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios no valor de R\$ 10.497,45 (dez mil,

quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44

portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 7.198-6, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura M. Urupá PENAC, no cômputo de R\$ 10.497,45 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), consoante Repasse do Governo Federal aos cofres do Município de Urupá destinado à alimentação escolar das crianças fregüentadoras da Creche Municipal.

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo realizar aquisição de gêneros alimentícios para alimentação das crianças matriculadas no Ensino Infantil que freqüentam diariamente a Creche Municipal Decília Vieira Lima.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 22 de setembro de 2011.

SANCIONADA

EM: 22/09/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá	Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De:/A/	De: / / A / /